

plural

nº 53 janeiro/fevereiro/março de 2013

Uma publicação
da Escola Superior
do Ministério Público
de São Paulo



ISSN 2179-7455



O julgamento que mudou a história da Justiça Brasileira é tema da aula inaugural da ESMP

Confira os artigos:

A nova Lei Seca • Paternidade Socioafetiva X Biológica

Plural

Revista da Escola Superior do Ministério Público

Diretor

Mário Luiz Sarrubbo
esmp-diretoria@mp.sp.gov.br

Assessores

Everton Luiz Zanella
José Mário Buck Marzagão Barbuto
Maria Sílvia Garcia de Alcaraz Reale Ferrari
Susana Henriques da Costa
esmp-assessoria@mp.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Carina Rabelo (MTB: 48.211/SP)
carinarabelo@mp.sp.gov.br

Fotos e matérias

Carina Rabelo

Projeto gráfico

Guen Yokoyama

Editoração eletrônica

Teresa Lucinda Ferreira de Andrade

CTP, impressão e acabamento

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Tiragem

3 mil

Periodicidade

Trimestral

ERRATA:

• Na edição nº 52 (out/nov/dez de 2012), a foto apresentada na página 43 não se refere ao "Curso de adaptação de estagiários em Sorocaba", mas ao evento "O Papel do MP e do Conselho Tutelar na Educação".

• Cristiano Jorge Santos e o Alexandre Rocha Almeida de Moraes foram palestrantes no Congresso Criminal.

Escola Superior do Ministério Público

Rua 13 de Maio, 1259
Bela Vista – São Paulo/SP
Telefone: (11) 3017-7776
www.esmp.sp.gov.br
www.facebook.com/esmpsp
Twitter: @esmp_mpsp

Pesquisas divulgadas recentemente mostram que para a esmagadora maioria da população brasileira é fácil desobedecer às leis. Essa estatística marcante deve, por certo, experimentar significativo arrefecimento após o julgamento da ação penal 470, o tão prolapado *mensalão*.

De fato, todos nós esperamos que após esse paradigmático julgamento, um verdadeiro divisor de águas para a nosso sistema judicial e político, soprem em nosso país os ventos da probidade, da Justiça célere e da punição exemplar. Foi com essa expectativa e, notadamente, tendo em vista os aspectos mais relevantes desse julgamento para o nosso direito penal, que a nossa Escola Superior em 2013, teve como tema de sua aula inaugural os *Relfexos Penais da Ação 470*. O evento, que contou com dois juristas que comentaram o julgamento em inserções diárias em jornal de grande circulação nacional, contou com grande número de Promotores de Justiça e demais operadores do direito e foi destaque na mídia, seja pelo pioneirismo, seja pela qualidade das palestras e dos debates que aconteceram na sequência.

O ano de 2013 mal começou e a nossa Escola Superior segue a todo vapor. O seminário *Educação Inclusiva* contou com mais de 300 participantes e promoveu significativo debate acerca de tema de fundamental interesse da sociedade e, portanto, do Ministério Público: a educação universalizada como instrumento de nossa cidadania. Por outro lado, considerando que a nossa Escola, nos termos do art. 2º, VII, do seu Regimento Interno tem também, como objetivo prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, sob a coordenação do nosso professor Emérito Dr. Hugo Nigro Mazzili, iniciamos o *Ciclo de Estudos – O Ministério Público e a Coletividade*, que vem contando com significativa presença de membros do Ministério Público e dos mais variados setores da sociedade. O grande objetivo desse ciclo de estudos é a aproximação da nossa instituição com os destinatários de nossa atuação, pois o aprimoramento do nosso trabalho quer nos parecer, passa por essa aproximação, implica a necessária interação do Promotor de Justiça com o cidadão.

Dando continuidade ao processo de valorização dos nossos núcleos regionais, a palestra Regularização Fundiária de Interesse Social, realizada em Itanhaém, reuniu Promotores de Justiça, autoridades municipais da baixada santista e os mais variados segmentos sociais num encontro marcado pela interação entre os membros da instituição e todos os demais setores envolvidos na busca de uma política urbana consistente e de acordo com o princípio constitucional da dignidade humana.

O ensino a distância continua em franca atividade, seja com os cursos destinados aos Promotores de Justiça em estágio probatório, seja com os mais variados eventos destinados ao aperfeiçoamento funcional dos membros, servidores e estagiários da nossa instituição.

Para o próximo trimestre, teremos cursos de extensão em Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Campinas e Santos. Na capital, teremos o curso de extensão em direito ambiental.

Como se vê, o nosso desafio, é o fortalecimento da nossa Escola Superior, a sua consolidação como academia do Ministério Público de São Paulo, centro difusor de doutrina institucional.

Para alcançarmos esse objetivo, continuamos trabalhando com muito afincamento, sempre contando com a valorosa contribuição dos colegas.



Um forte abraço.

Mário Luiz Sarrubbo

capa	Julgamento do Mensalão A Ação Penal que mudou a história da Justiça Brasileira	4
entrevista	Alexandre Rocha Almeida de Moraes	11
artigo	A nova lei seca: mudamos de fato ou mudamos para permanecer na mesma?	16
	Paternidade Socioafetiva X Biológica	22
matérias	Mário Luiz Sarrubbo inaugura galeria dos ex-diretores	26
	Seminário sobre Educação Inclusiva lota auditório do MP	28
	Escola Superior do Ministério Público ingressa nas redes sociais	31
	Mário Luiz Sarrubbo é empossado Presidente do Colégio de Diretores das Escolas dos MPs Brasileiros	32
	O Ministério Público se aproxima da coletividade	34
	Revista Jurídica recebe artigos até 30 de junho	39
	Itanhaém sedia evento sobre Regularização Fundiária	40


notas

Escola Superior exhibe filme sobre Justiça Terapêutica	43
Extensão e Especialização na pauta de 2013	43
Ensino a Distância tem grande procura	43
Mário Luiz Sarrubbo participa de inauguração da Escola de Mediação em MG	43

livros

Manual de Processo Coletivo	44
Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais	44
Código de Processo Civil	45
Crime Econômico no Comércio de Combustível Adulterado	45
Crimes Eleitorais	46
Curso de Direito Penal – Parte Especial	46
Novos Desafios do Biodireito	47
Regime Jurídico do Ministério Público	47
Tribunal do Júri – Teoria e Prática	48





Julgamento do Mensalão

A Ação Penal que mudou a história da Justiça Brasileira

“A Ação Penal 470 foi um dos mais importantes eventos jurídicos da última década, um verdadeiro paradigma. Esta aula é uma boa oportunidade para o Ministério Público do Estado de São Paulo formar sua doutrina sobre o tema”.

Mário Luiz Sarrubbo

Diretor da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo



Julgamento levou 4 meses e meio em 53 sessões no Supremo

Mais do que uma ação penal com 38 réus – que responderam por um dos maiores casos de corrupção da história brasileira – foi o julgamento que parou o País.



Aula inaugural reúne especialistas na análise dos reflexos penais da AP 470

O julgamento do mensalão aproximou grande parte da população brasileira ao hermético universo do Supremo Tribunal Federal. Mais do que uma ação penal com 38 réus – que responderam por um dos maiores casos de corrupção da história brasileira – foi o julgamento que parou o País. Foram quatro meses e meio em 53 sessões. Cada voto colocava em xeque diversos paradigmas jurídicos e aproximava, cada vez mais, o cidadão comum da temática do Direito Penal. Inaugurou-se um novo momento na história brasileira com a politização do judiciário.

A AP 470 mudou o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Mudou a rotina das instituições bancárias e empresas privadas, que passaram repensar

o organograma e a delegação de responsabilidades diante das novas percepções do ato de ofício, teoria do domínio do fato e o conceito de microcriminalidade empresarial.

Para debater os reflexos penais vinculados à Ação Penal 470 para o Direito Brasileiro, a Escola Superior do Ministério Público escolheu o tema para a abertura dos trabalhos do ano letivo de 2013, realizada no dia 21 de fevereiro, no Auditório Júlio Fabbrini Mirabete, no edifício-sede da ESMP. Na ocasião, especialistas debateram os diversos aspectos jurídicos daquilo que foi apelidado pela mídia e por operadores do Direito como o “Julgamento do Século”, cujas decisões deverão repercutir nos tribunais de primeira e segunda instância para os chamados “crimes de colarinho branco”.

Foram convidados como palestrantes os professores Renato de Mello Jorge Silveira, chefe do Departamento de Direito Penal e Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da USP; e Eduardo Saad-Diniz, professor doutor de Direito Penal Econômico da Faculdade de Direito em Ribeirão Preto da USP e doutorando na Universidade de Sevilha (Espanha).

“No caso brasileiro, é a primeira vez que a mais

alta corte do País tem um processo originário dessas proporções, com tantos envolvimento políticos e econômicos”, afirmou o palestrante **Renato de Mello Jorge Silveira**, professor titular e chefe do Departamento de Direito Penal e Medicina Forense e Criminologia Faculdade de Direito da USP. “Ainda que o processo seja levado pelos réus às cortes internacionais, não acredito que haverá grandes reflexos no resultado”.

Os palestrantes discutiram sobre os dois eixos temáticos do julgamento, divididos nos crimes contra a administração pública – peculato, corrupção ativa, corrupção passiva - e nos crimes contra o sistema financeiro nacional – gestão fraudulenta de instituição financeira e evasão de divisas.

“A ideia é mostrar aos membros do Ministério Público as novidades trazidas pelo julgamento do mensalão e as possibilidades de coloca-las em prática a partir de agora”, afirmou Mário Luiz Sarrubbo, Diretor da Escola Superior do Ministério Público.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa, parabenizou a Escola Superior pela qualidade dos eventos realizados e ressaltou a importância do debate técnico



“Se para contornar as suspeitas da administração será dispensada a comprovação dos atos de ofício, os ministros serão responsáveis por veicular padrões austeros de cumprimento de dever funcional, alcançando medidas condenatórias fundamentadas em simples omissão imprudente ou falta de dever objetivo de cuidado”.

Renato de Mello Jorge Silveira

Professor Doutor e chefe do Departamento de Direito Penal e Medicina Forense e Criminologia da USP



Renato de Mello Jorge Silveira e Mário Luiz Sarrubbo



Público do evento



Eduardo Saad-Diniz

e jurídico. “Considero que não há tema mais oportuno para o debate jurídico no momento atual. O Ministério Público resultou modificado a partir de 1988, de um momento político e histórico como uma instituição desvinculada dos poderes e das demais instituições do Estado com o claro compromisso de contribuir para a consolidação do Estado Social e Democrático de Direito”.

O evento contou ainda com a presença do

Desembargador Fausto De Sanctis; representando o Diretor da Escola Paulista da Magistratura, Hélio Quaglia Barbosa; do Diretor-Geral do Ministério Público, José Carlos Mascari Bonilha; do Procurador de Justiça Felipe Locke Cavalcante, Presidente da Associação Paulista do Ministério Público; do Secretário-adjunto da OAB-SP, Antônio Ruiz Filho; do Advogado Mário Sarrubbo e do Promotor de Justiça Mário Júnior, do MP-MG.

Confira abaixo os principais conceitos jurídicos revistos após a AP 470:

Foro Privilegiado

O foro privilegiado sempre foi visto, principalmente pelo público leigo, como uma benesse a ser dada a determinados réus. Uma situação de proteção ao cargo, não à pessoa. O primeiro embate neste julgamento ocorreu quando alguns réus tentaram abrir mão do foro privilegiado, o que não se efetivou. Será que ainda hoje o foro privilegiado pode ser visto com caráter protetivo? Renato de Mello Silveira entende que dificilmente algumas das condenações se dariam da mesma forma em primeiro grau na época em que os fatos ocorreram. O foro privilegiado, ao contrário do senso comum, provou ser um julgamento mais severo. O palestrante também apontou para os diferentes critérios que permitem a suspensão ou manutenção desta prerrogativa.

Duplo Grau de Jurisdição

A defesa dos réus alegou que o julgamento no STF violaria o princípio do Duplo Grau de Jurisdição, que fixa a necessária existência de duas instâncias, a inferior e a superior. Entendeu-se que o STF teria competência única para julgar o caso com o fim de se evitar julgamentos contraditórios, visto que se tratava de processos vinculados e correlacionados.

Organização Criminosa

A partir do HC 961007, o STF decidiu que não havia nas datas das práticas dos crimes uma delimitação expressa do que seria uma organização criminosa no Espaço Normativo. Logo, não se poderia ter presente o crime do Artigo I, inciso VII, do Crime de Lavagem de Dinheiro, praticado por organização criminosa. No julgamento da AP 470, segundo o Prof. Renato Silveira, os ministros voltaram atrás no entendimento e justificaram que não seria ne-

cessário um crime definido como organização criminosa, mas apenas a identificação do agente que praticou a lavagem.

Teoria do Domínio do Fato

Qual é a responsabilidade objetiva sobre aquele que “cumpre ordens” e daquele que “dá as ordens, mas não as executa”? O julgamento desafiou o princípio da presunção da inocência, no momento em que exigiu do réu a prova de que “não sabia” das práticas ilícitas. Em caráter inédito, a persecução penal foi aplicada àquele que não foi o autor direto do feito. A magnitude do Mensalão, com características ilícitas de organização, planejamento e coordenação, apontou para a necessidade de se identificar um mentor e articulador principal do esquema.

O entendimento da prova se afastou do modelo garantista e aproximou-se de novas percepções de interpretação e valoração dos fatos e indícios. “A prova é essencial para se determinar a existência ou não do crime, mas não substitui o livre convencimento do juiz de valorar as provas”, afirmou o Prof. Renato Silveira.

No julgamento do mensalão, a relação entre as provas externas com a Ação Penal 470 estimulou os debates entre os ministros no sentido de se tomar as teses de acusação e defesa como mais ou menos razoáveis. Seja como for, a decisão jurídica não deixa de ser também uma questão de se provar o razoável.

Criminal Compliance

O conceito é recebido nas ideias criminais visando prevenir condutas criminosas, estabelecer formas de responsabilização da pessoa jurídica e verificar o cumprimento de deveres jurídicos no âmbito da gestão empresarial. Um dos mecanismos do *criminal compliance* advém dos sistemas de inteligência e informação das atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, entre eles, as diversas reco-



A AP 470 mudou o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Mudou a rotina das instituições bancárias e empresas privadas, que passaram repensar o organograma e a delegação de responsabilidades diante das novas percepções do ato de ofício, teoria do domínio do fato e o conceito de microcriminalidade empresarial.

mendações da carta Circular nº 3.151, de 2004, do Banco Central.

Processo não desmembrado

Contrariando o trâmite convencional, o STF indeferiu o pedido pelo desmembramento do processo, determinando o julgamento conjunto de todos os envolvidos, em primeira e única instância. Devido aos fatos estarem interligados, O STF entendeu que seria necessário uma visão conjunta sobre a responsabilidade dos diversos autores, de forma simultânea.

Dolo eventual na lavagem de dinheiro

Até que ponto se exige de um fornecedor de produtos ou serviços a total clareza e pleno conhecimento sobre a origem e licitude dos recursos destinados a sua remuneração? A ocultação de valores configura lavagem de dinheiro? O Supremo acolheu a tese do MP de que características de ilicitude em uma transação são suficientes para que se exija do fornecedor a responsabilidade pela participação, ainda que passiva, na lavagem de dinheiro.

Ato de ofício do agente público

O julgamento retirou a obrigatoriedade de indicação precisa do ato de ofício praticado ou omitido

pelo agente público corrompido em troca de vantagem indevida oferecida pelo corruptor para caracterizar o crime de corrupção.

Responsabilidade penal por omissão do empresário

Eduardo Saad-Diniz, professor doutor de Direito Penal Econômico da Faculdade de Direito em Ribeirão Preto da USP, pontuou que a Justiça verificou a consciência do réu/empresário de que sua atividade empresarial pode gerar um prejuízo ou expor ao risco um determinado bem jurídico. Na Ação Penal 470 foi analisada a responsabilidade do empresário, de acordo com a posição hierárquica superior ao empregado que pratica a violação de um dever jurídico que poderia evitar o caso concreto.

Instruções normativas do Banco Central

A carta circular da normativa do Banco Central relativa aos principais fatos ligados à corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, antes do escândalo do mensalão, previa apenas 43 operações suspeitas. “Após a AP 470, o número de operações suspeitas chegou a 106”, afirmou Eduardo Saad-Diniz, professor doutor de Direito Penal Econômico da Faculdade de Direito em Ribeirão Preto da USP. ■

“É preciso valorizar o Promotor e repensar uma forma de atuação criminal mais condizente com o modelo democrático do Ministério Público”

Alexandre Rocha Almeida de Moraes

Alexandre Rocha Almeida de Moraes ingressou no Ministério Público do Estado de São Paulo como Oficial de Promotoria, cargo em que permaneceu por quase cinco anos. Desde o início da sua vida acadêmica, teve certeza de que queria ser Promotor de Justiça. Graduado em Direito pela PUC-SP em 1996, iniciou suas atividades como Promotor substituto em dezembro de 1997, atuando por nove anos no interior do Estado e, como titular, nas comarcas de Piracaia, Socorro e Atibaia.

Atualmente é Promotor do I Tribunal do Júri da Capital. Por quatro anos, foi assessor do ex-Procurador-Geral de Justiça, **Fernando Grella Vieira** – atual Secretário Estadual de Segurança Pública. Na gestão do Procurador-Geral de Justiça, **Márcio Fernando Elias Rosa**, atuou junto à Subprocuradoria Institucional.

Alexandre Rocha integra ainda a comissão de estruturação do Memorial do Ministério Público e é Secretário-Executivo do Conselho de Estudos e Pesquisas Institucionais do MP-SP (Conepi). Em 7 de janeiro de 2013, assumiu a coordenação do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público de São Paulo (CAO-CRIM) que, neste ano, prioriza como foco de atuação o combate preventivo à criminalidade e a criação de ferramentas para subsidiar os Promotores na investigação criminal.

“A vítima sempre foi esquecida no processo penal.”

Uma das metas do CAO-CRIM para 2013 é o resgate do protagonismo do promotor criminal. Como será a execução deste projeto?

Esta foi uma diretriz do Procurador-Geral de Justiça. Ele nos confiou a missão de tentar resgatar aquilo que sempre foi a vitrine do Ministério Público.

Hoje, o que mais chama a atenção no MP é a atuação na área da tutela dos interesses transindividuais e difusos. Vai chegar um momento em que, com a consolidação do processo democrático, a sociedade vai estar pronta para exercer seu papel cidadão e talvez essa intervenção do MP será mais prescindível. Mas o que não vai mudar nunca é a atuação do Ministério Público na área criminal. A Instituição exerce a soberania do Estado com a ação penal pública. O que estamos tentando mostrar é que esse sempre foi o carro-chefe da Instituição. É preciso resgatar e valorizar o promotor criminal. A forma de atuação nos dias de hoje é a mesma desde o Código de Processo Penal de 1941. É preciso repensar uma forma de atuação mais condizente com o atual modelo democrático do Ministério Público. O Promotor deve pensar em agir preventivamente.

“A discussão sobre a reinserção social do preso se perdeu completamente. As decisões sobre o indulto apenas têm o objetivo de liberar vaga no sistema penitenciário.”

O plano de ação também visa a construção de uma política criminal preventiva. Quais são as causas determinantes da criminalidade?

O que percebemos é que as causas da criminalidade são multifatoriais. A grande vantagem de uma atuação preventiva é traçar qual é o fator que pode, com uma medida menos custosa para o Estado e para a Sociedade, gerar uma eficiência preventiva diferente. Estamos, por exemplo, elaborando um mapeamento dos indicadores de déficits sociais, principalmente a evasão escolar, e pontos de denúncias de tráfico de drogas na Capital. As políticas públicas e as questões sociais se tornaram demandas do próprio promotor

criminal. Por isso, o desafio é criar a cultura do trabalho preventivo, trabalhar analisando os dados oferecidos pelos sistemas de informação. O CAOCrim já está gerando o cruzamento de dados inseridos no SIS-Criminal pelos promotores de todo o estado. Estamos gerando um relatório para entender os fenômenos criminais em cada região, em trabalho conjunto com as organizações da sociedade civil e órgãos do Governo. A partir destes levantamentos será possível o diagnóstico. Agindo preventivamente, o promotor criminal poderá reafirmar a grandeza do seu trabalho. Ele vai perceber a importância que tem para a indução de políticas públicas básicas.

Uma das grandes inovações do ato normativo nº 761/2013, que dispõe sobre o CAOCrim, é a criação do Núcleo de Criminologia. Qual será a função deste Núcleo?

O Núcleo de Criminologia vai trabalhar com a análise de dados através dos órgãos públicos, partindo do SIS Criminal, com denúncias oferecidas e arquivamentos promovidos pelos colegas. A partir dos dados, começamos a analisar, dentro das prioridades de atuação para 2013, quais são as causas possíveis da criminalidade e como é possível elaborar uma atuação preventiva, com a colaboração de advogados, defensores públicos, policiais, assistentes sociais, como parceiros do grande projeto de prevenção, que será capitaneado e liderado pelo Ministério Público.

E o Núcleo de Vitimologia?

A vítima sempre foi esquecida no processo penal. Ultimamente, ela vem sendo resgatada com pequenas mudanças na lei, como a possibilidade de composição civil, ressarcimento, interrogatório por videoconferência, longe da presença do réu. Mas ainda é muito tímida a participação e o cuidado do ofendido no processo penal. O MP tem uma participação mais incisiva no Programa de Proteção a Vítimas, Testemunhas e réus Colaboradores (Provita); e no Centro



de Atenção Psicossocial a Vítimas e Testemunhas (Cravi). Queremos criar um núcleo específico de atendimento às vítimas junto às promotorias criminais no Fórum da Barra Funda para que elas possam servir como mecanismo de prova ao Promotor do júri e para a fixação da pena-base, evidenciando dentro do processo quais são as consequências do crime, que se propaga por várias gerações dentro de uma família. Estamos efetuando uma experiência a partir da iniciativa dos Promotores de Itapetcinga da Serra. Estão criando um mecanismo de comunicação permanente com os familiares das vítimas para atualizá-los sobre o andamento dos processos em casos de crimes violentos.

“Não se pode combater o crime organizado com os mecanismos clássicos de investigação. É preciso se antecipar a este tipo de criminalidade.”

Um dos aspectos mais polêmicos das execuções criminais é a concessão de indulto aos presos. O que pensa sobre este benefício?

O discurso político é de liberar vaga no sistema penitenciário. O MP vai mostrar à sociedade que 95% da população carcerária são de traficantes de drogas e condenados por roubos e homicídios. Acredito que a maioria das pessoas consideraria razoável que este tipo de criminoso permaneça preso. O problema é que o número de vagas nos presídios não é condizente com o número de casos apurados e levados à cadeia. É preciso evidenciar que ninguém mais do que o Ministério Público briga tanto por dignidade dentro do sistema penitenciário. Somente o MP ajuiza ações para interdição de cadeias, mas o que não dá é inverter a lógica das coisas, com um discurso de deslegitimação da pena de prisão. Hoje, se parte da premissa de deslegitimar

a pena privativa de liberdade como se a regra fossem as penas restritivas de direitos e as penas alternativas. Vamos mostrar quantos benefícios de indulto foram concedidos contrariamente ao parecer do MP e qual é o histórico deste detento ao sair. Quem voltou a reincidir? Quem voltou a delinquir? A discussão filosófica de reinserção social do preso se perdeu completamente. Com a falsa roupagem do respeito a princípios constitucionais, a rigor, se esconde uma única verdade: as decisões sobre o indulto são políticas, apenas com o objetivo de liberar vaga no sistema penitenciário.

Qual é a importância da representação política dos promotores criminais na composição dos Conselhos Estaduais e Federais?

Os conselhos ligados à política criminal contam necessariamente com a participação de Promotores de Justiça, assim como os conselhos ligados ao combate às drogas, violência doméstica e políticas específicas sobre o funcionamento do Provita. Mas temos que ter um cuidado nesta participação. Antes de sermos parceiros, somos fiscais da lei. O promotor precisa entender o limite de até onde pode integrar o conselho, entendendo que, ao mesmo tempo que participa de uma política pública, ele fiscaliza a aplicação de dinheiro público. No entanto, é possível garantir esta participação de outra forma, através de uma rede informal de parceiros. Há três personagens que mudaram a história da democracia brasileira: a imprensa livre, a sociedade civil organizada e o Ministério Público. Estas três instituições ainda estão engatinhando a respeito do que elas podem se tornar no contexto democrático. Na ânsia da vivência democrática, podem até ter ultrapassado o limite do seu papel. Mas esses três personagens estão mudando a história da sociedade brasileira. Não à toa, querem aparelhar a sociedade civil junto aos governos, limitar a liberdade de expressão e tirar o poder investigatório criminal do Ministério Público.

Quais projetos o senhor destacaria no MPCidadão?

O maior projeto do MPCidadão é ele próprio. O projeto significa não apenas prestigiar uma ideia ou atuação de vanguarda no Ministério Público, mas também replicar essa ideia pela Instituição e para a comunidade. Temos projetos de todas as ordens, ligados à educação, políticas públicas básicas, programas educativos em rádio, fóruns de segurança pública, trabalhos em rede. A partir destes projetos, saem medidas que estão mudando a vida das comunidades no interior do estado. Trata-se de um modo diferente de atuar, enquanto Instituição. A iniciativa de São Paulo deu tão certo que foi replicada em nível nacional. O MPCidadão se tornou o “Boas Práticas” do Conselho Nacional do Ministério Público, recebendo contribuições dos promotores de todo o País.

“Há três personagens que mudaram a história da democracia brasileira: a imprensa livre, a sociedade civil organizada e o Ministério Público.”

Houve uma queda considerável nos índices de criminalidade do Estado de São Paulo nos últimos meses. Como o Ministério Público contribuiu para a melhoria do quadro de violência?

Não sei se houve uma queda para níveis razoáveis ainda. Mas precisamos dar um grande crédito ao Dr. Fernando Grella por estar construindo uma política plural. Todos os órgãos ligados à persecução penal estão sendo ouvidos. A grande mudança de rumos da política de segurança pública será avaliada no futuro. Todos os órgãos, inclusive o Ministério Público, que trabalham com política criminal, precisam atuar de forma compartilhada. O que não é mais aceitável, em pleno 2013, numa época de sistemas informatizados, que São Paulo – que tem o maior Ministério Público,

maior contingente policial e maior criminalidade organizada – trabalhem como se fossem ilhas. Costuma-se fazer muita coisa em paralelo, com o mesmo objetivo, mas sem a mesma eficiência ou unidade. O Dr. Fernando Grella tem tido êxito no processo de articulação e na pacificação das Instituições que fazem parte deste processo. Não se pode combater o crime organizado com os mecanismos clássicos de investigação. É preciso se antecipar a este tipo de criminalidade. E isto só se faz com informação, estratégia e inteligência e compartilhando informações. Estamos na revolução da tecnologia da informação. Os processos vão se tornar digitais. Essa transição não se justifica apenas pela celeridade, mas para que as decisões sejam tomadas com estratégia, eficiência, racionalismo e bom senso.

Um dos projetos do MP abraçados pelo senhor é a construção do Memorial do Ministério Público do Estado de São Paulo. Como surgiu a ideia de resgatar a história da Instituição?

Tenho a honra de integrar a Comissão de estruturação do nosso Memorial. Parte deste processo partiu da inspiração, da própria história e dos desejos da minha tia, a Procuradora de Justiça Tilene Almeida de Moraes, que tanto se preocupava com esta questão. Nenhuma Instituição sobrevive sem referências históricas, sem conhecer o seu passado. O tempo é necessário para se resgatar e compreender as virtudes e erros do passado, para que se construa o futuro. O MP não começou ontem. É preciso contar aos colegas mais novos que o MP foi construído com muito sacrifício, com a devoção de seus antigos membros. O Memorial irá possibilitar às pessoas enxergarem a grandeza daqueles que passaram pela Instituição. O MP só é o que é por conta do somatório de esforços de todas essas pessoas. A inauguração do Memorial vai ser justa com a história das gerações antigas e muito importante para as gerações mais novas. E tenho certeza que vai mais uma vez reafirmar nosso orgulho de pertencer a esta Instituição. ■



A nova lei seca:

mudamos de fato ou mudamos para permanecer na mesma?

(notas sobre a Lei n. 12.760/12, que deu nova redação ao art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro)

***Fernando Célio de Brito Nogueira**, Promotor de Justiça em Barretos, membro do Conselho Estadual para Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transportes e do Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária.*

***Mário Luiz Sarrubbo**, Procurador de Justiça, membro do Conselho Estadual para Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transportes e do Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.*

1. Introdução. A necessidade de mudanças quanto ao crime de embriaguez ao volante

A Lei 11.705, de 2008, que modificou a redação original do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, esteve longe de se mostrar suficiente à regulamentação de tão crucial tema. Trouxe sérios problemas em sua aplicação ao prever na cabeça do art. 306 que o delito de embriaguez ao volante se configuraria quando alguém conduzisse veículo pela via pública com concentração de álcool, por litro de sangue, superior a 6 decigramas.

Deu margem ao entendimento de que - em face



Pelo efeito sedativo do álcool, não há dúvida de que a capacidade psicomotora para dirigir veículos e operar máquinas em geral é afetada.

da própria estrutura do tipo penal - somente o exame de sangue permitiria comprovar a prática da conduta descrita no tipo penal, embora houvesse, também, a interpretação de que, embora o exame de sangue fosse o desejável, outros meios de prova também se prestariam à comprovação do delito, como o exame do bafômetro, o exame clínico, a prova testemunhal etc.

No dia 21 de dezembro de 2012, foi publicada no Diário Oficial da União, a Lei 12.760, que trouxe nova redação ao art. 306, do Código de Trânsito, e será, nesse aspecto pontual, objeto de abordagem nesse breve estudo.

2. A obra legislativa dos últimos tempos e o fim do ufanismo em matéria de Direito Penal

De longa data a qualidade das produções legislativas no terreno penal vem sepultando o ufanismo que um dia inspirou a recepção das novas normas em meio aos operadores do direito.

Seja pela adoção de técnicas legislativas nem sempre das mais recomendáveis, seja pelo abandono da ideia de que o Direito Penal é a um só tempo ciência e sistema, perspectiva segundo a qual deve ser elaborado, discutido e aplicado às situações concretas.

3. O papel da mídia no tocante à lei seca

A mídia exerceu papel preponderante ao pressionar o legislador em direção aos ventos das mudanças. E não o fez de forma eminentemente propositada, mas essencialmente por cumprir com seu papel de noticiar fatos. E os noticiários de fatos têm sido fartos, infelizmente, ao descrever e mostrar no

video cenas de violência inaceitável no trânsito, patrocinadas por motoristas irresponsáveis, que associam direção, álcool e outras drogas e matam na expectativa da impunidade ou de punição branda.

4. A Lei 12.760 resolve o problema da cifra trazida pela Lei 11.705/08?

Aparentemente, à primeira leitura, a nova lei resolve a problemática situação de aplicabilidade do art. 306, que previa a necessidade de concentração de mais de 6 decigramas de álcool por litro de sangue para que o tipo penal se perfizesse, ao dar, na cabeça do artigo, nova descrição à conduta:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

4.1 Não se exige mais que a conduta se dê na via pública

O alcance do tipo penal foi ampliado, pois não se exige mais que a conduta se dê na via pública como ocorria antes. Assim, ainda que o motorista dirija com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa em estacionamentos privados ou vias particulares, o crime se caracterizará.

4.2 Capacidade psicomotora alterada pela influência do álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

E a capacidade psicomotora deverá estar alterada pela influência do álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

Não cremos que fosse necessário estabelecer que a substância psicoativa deverá ser daquelas que determinem dependência. E se o agente tiver a capacidade psicomotora alterada por substância psicoativa que não gere dependência? Teremos certamente dificuldades na adequação da conduta à norma penal incriminadora, se comprovado que a substância usada não era álcool e nem se insere no rol daquelas que causam dependência física ou psíquica. Há drogas como o “ectasy”, por exemplo, em que há controvérsias se causa dependência e em que intensidade e frequência isso ocorre.¹ O legislador disse mais do que deveria ou precisava ter dito...

A capacidade psicomotora diz diretamente à correspondência entre mente e movimentos motores do corpo. Segundo o Dicionário Houaiss Eletrônico 1.0, da língua portuguesa, *psicomotor é próprio ou referente a qualquer resposta que envolva aspectos motores e psíquicos, tais como os movimentos corporais governados pela mente*. Pelo efeito sedativo do álcool, não há dúvida de que a capacidade psicomotora para dirigir veículos e operar máquinas em geral é afetada.

4.3 Meios de constatação da conduta descrita no “caput”: interpretação sistemática e princípio da taxatividade em matéria penal

E os problemas não param aí: o § 1º traz os meios de constatação da conduta descrita no “caput”:

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 deci-

gramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

Ou seja, não basta, para o legislador, o conduzir veículo com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. Pelo princípio da taxatividade em matéria penal, assim como pela interpretação sistemática do artigo mencionado, conclui-se facilmente que a adequação da conduta não se resolve pela aplicação isolada da cabeça do artigo e ponto final...

É preciso ir além e verificar se a constatação do crime de embriaguez ao volante se dará *pela concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou superior a 0,3 miligrama por litro de ar alveolar*,² numa primeira situação, ou, então, pelos sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

Tais sinais de alteração da capacidade psicomotora serão aferidos por exame clínico firmado por médico ou por um conjunto de sinais constatados pelo agente da autoridade de trânsito. Nesse sentido, previu a Resolução 432/13, do Contran.³

1. “Há controvérsias sobre a intensidade e a frequência com que o ‘ectasy’ causa dependência, mas estudos indicam que o risco existe, apesar de moderado. A droga causa tolerância se é usada com intervalo de poucos dias, mas não de semanas. Não se conhecem sintomas de síndrome de abstinência causada pela falta de ‘ectasy’” (Tarso Araujo. Almanaque das Drogas. São Paulo: Texto Editores, 2012, p. 301).

2. Anote-se que a norma penal é mais rigorosa em relação à lei anterior, pois na vigência da Lei 11.705/08 o crime se configurava somente com concentração de álcool por litro de sangue superior a seis decigramas. Agora, com a Lei 12.760/12, bastam 6 decigramas de álcool por litro de sangue para que se constate o crime. Lei penal nova mais rigorosa, que não retroage, pois prejudicaria o agente se isso ocorresse.

3. Art. 5º Os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderão ser verificados por:
I – exame clínico com laudo conclusivo e firmado por médico perito; ou
II – constatação, pelo agente da Autoridade de Trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora nos termos do Anexo II.

É válido mencionar ainda que a resolução previu também, em seu anexo II, quais serão esses sinais de alteração da capacidade psicomotora, *na forma disciplinada pelo Contran*. Nesse sentido, o item VI, do anexo II.⁴ Ao verificar não um sinal ou outro isoladamente, mas um conjunto de sinais, o agente de trânsito relatará se o agente estava sob influência do álcool ou de outra substância psicoativa, segundo o que pôde aquilatar.

5. Meios de prova da conduta

Sabedor da problemática probatória trazida pela lei anterior, o legislador ampliou os meios de comprovação da conduta:

§ 1º Para confirmação da alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito, deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem a situação do condutor.

§ 2º Os sinais de alteração da capacidade psicomotora de que trata o inciso II deverão ser descritos no auto de infração ou em termo específico que contenha as informações mínimas indicadas no Anexo II, o qual deverá acompanhar o auto de infração.

4. VI. Sinais observados pelo agente fiscalizador:

a. Quanto à aparência, se o condutor apresenta:

- i. Sonolência;
- ii. Olhos vermelhos;
- iii. Vômito;
- iv. Soluços;
- v. Desordem nas vestes;
- vi. Odor de álcool no hálito.

b. Quanto à atitude, se o condutor apresenta:

- i. Agressividade;
- ii. Arrogância;
- iii. Exaltação;
- iv. Ironia;
- v. Falante;
- vi. Dispersão.

c. Quanto à orientação, se o condutor:

- i. sabe onde está;
- ii. sabe a data e a hora.

d. Quanto à memória, se o condutor:

- i. sabe seu endereço;
- ii. lembra dos atos cometidos;

e. Quanto à capacidade motora e verbal, se o condutor apresenta:

- i. Dificuldade no equilíbrio;
- ii. Fala alterada;

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.”(NR)

O teste de alcoolemia vem ainda em primeiro lugar, seguido de exame clínico, perícia de qualquer natureza (o legislador não restringiu), vídeo, prova testemunhal, outros meios de prova em direito admitidos,⁵ assegurado, ainda, o direito à contraprova, como limitação ao poder investigatório e punitivo do Estado em face do direito à amplitude de defesa e do uso dos meios e recursos a ela inerentes. Ressalve-se que será sempre observado o direito à contraprova, sob pena de ilicitude da prova,⁶ caso o acusado manifeste o desejo de submeter-se a outro tipo de exame para contraprova e isso lhe seja negado. Assim, o acusado poderá, por exemplo, se submetido ao bafômetro, pedir que lhe seja feito exame de sangue ou exame clínico; se submetido a exame clínico, poderá pedir, naquele momento, a presença de outro médico que também o examine e ateste seu estado ou ainda que passe pelo teste do bafômetro ou também por exame de sangue.

5. Como a lei usou ainda a expressão genérica *outros meios de prova em direito admitidos*, um áudio contendo a gravação ambiental da fala do condutor embriagado, concedendo entrevista, também será útil como meio de prova.

6. Segundo Ada Pellegrini Grinover e outros autores, “acompanhando essa terminologia, diz-se que a prova é ilegal toda vez que sua obtenção caracterize violação de normas legais ou de princípios gerais do ordenamento, de natureza processual ou material. Quando a proibição foi colocada por uma lei processual, a prova será ilegítima (ou ilegítimamente produzida); quando, pelo contrário, a proibição for de natureza material, a prova será ilícitamente obtida” (As nulidades no processo penal. 11 ed. São Paulo: RT, 2010, p. 125).



5.1 Quando deveremos passar pelos testes de alcoolemia?

O art. 277 em sua redação anterior dizia que seria submetido a teste de alcoolemia o condutor envolvido em acidente de trânsito ou alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob influência de álcool. A nova norma é mais rigorosa, pois não mais exige que o condutor esteja sob suspeita de dirigir sob influência de álcool.⁷

Bastará: a) se envolver em acidente de trânsito; ou b) ser alvo de fiscalização de trânsito.

Como conciliar esse rigor maior com o direito à não autoincriminação?⁸ Somente à luz da ponderação de bens e interesses em conflito será possível resolver a questão, ou seja, será preciso avaliar

qual dos direitos deverá prevalecer: o direito de todos ao trânsito em condições seguras *versus* o direito individual à não autoincriminação, mesmo quando o sujeito viole normas penais e bens jurídicos fundamentais. Não temos dúvida em afirmar que o direito de todos ao trânsito em condições seguras deve prevalecer.

Até mesmo a Convenção Europeia, embora preveja como regra geral a não-ingerência de autoridades públicas no exercício dos direitos à vida privada, familiar, de domicílio e correspondência, admite também a exceção, quando houver previsão legal, necessidade para a segurança pública, defesa da ordem, prevenção de infrações penais ou a proteção de direitos e liberdades de terceiros, entre outras razões.⁹

7. Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

8. O art. 8º, II, g, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, do Pacto de San José da Costa Rica, prevê que ninguém será obrigado a confessar-se culpado de um crime e, em decorrência disso, a produzir provas contra si mesmo.

9. Nesse sentido, Ada Pellegrini Grinover e outros autores advertem que “a Convenção Europeia não só declara o direito ao respeito da vida privada e familiar, do domicílio e da correspondência, mas ainda veda expressamente ingerências da autoridade pública no exercício desses direitos, salvo previsão legal e necessidade para a segurança pública, o bem-estar econômico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e liberdades de terceiros [art. 8º, n. 2]” (ob. cit., p. 126).

5.2 Tolerância zero no âmbito administrativo

Segundo o art. 276, do Código de Trânsito, *qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165.*

Quais são essas penalidades? Nos termos do art. 165, do Código de Trânsito, são: multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. E, como medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

No âmbito penal, frise-se, a nova lei foi mais rigorosa, pois enquanto a anterior exigia concentração de álcool superior a 6 decigramas por litro de sangue, para que o crime do art. 306 do Código de Trânsito se caracterizasse, a nova lei se satisfaz com concentração a partir de 6 decigramas. E a infração administrativa estará sempre presente, qualquer que seja a concentração verificada, como se extrai do art. 276 acima mencionado.

6. Conclusão

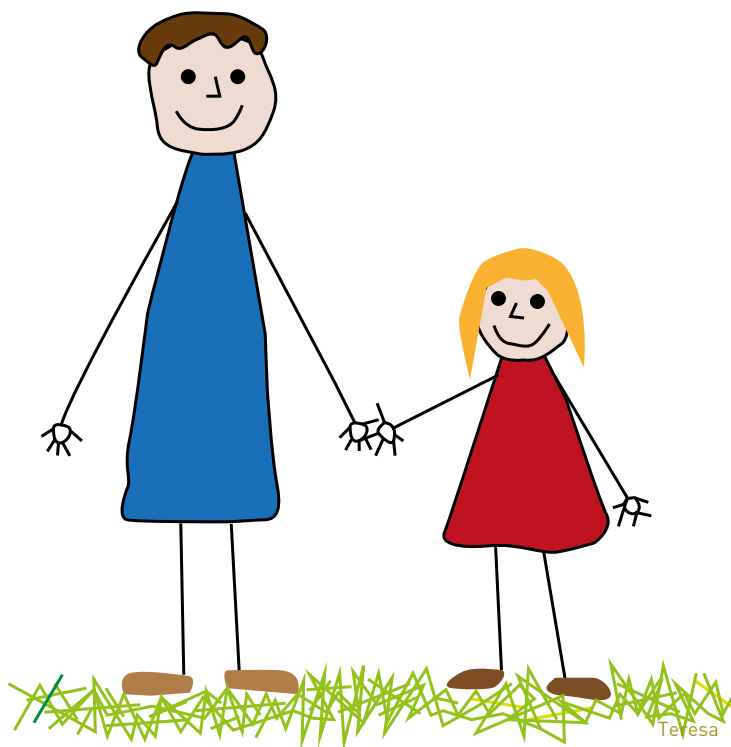
Ou seja, avançamos em termos, mas não na proporção que seria alardeada pelos operadores do direito ufanistas de outrora, na esperança de que uma lei nova pudesse significar, por si só, solução para os terríveis males que habitam o interior de todos nós, legisladores e destinatários da lei penal.

Podemos, em síntese, apontar como avanços na nova lei: a) eliminação da exigência de que a conduta se dê em via pública; b) supressão - em termos - da exigência numérica no tocante à quantidade de concentração de álcool por litro de sangue ou litro de ar expirado; c) redução do limite da concentração de álcool permitida, que agora deve-

rá ser inferior a 6 decigramas por litro de sangue e também inferior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar expirado para que o crime não se configure e a conduta se limite ao ilícito administrativo; d) previsão alternativa de que a conduta se constatará também por sinais de alteração da capacidade psicomotora, na forma regulamentada pelo Contran; e) expressa admissibilidade de outros meios de prova em direito admitidos, como vídeo e prova testemunhal, além das perícias clássicas no tema, como exame de sangue, bafômetro e exame clínico; f) obrigatoriedade do teste de alcoolemia aos condutores envolvidos em acidente de trânsito ou que sejam alvo de fiscalização de trânsito, independentemente de estarem ou não sob suspeita de dirigir sob influência de álcool.

Embora a obra legislativa dos últimos tempos não inspire muito otimismo, não podemos renunciar à esperança de um dia atingirmos um estágio de mais respeito e educação no trânsito, um dia em que normas penais mais rígidas sejam vistas *apenas como partes de todo um sistema*, não mais como pontos de partida para soluções que devem passar, primeiro, por uma reforma do próprio homem, enquanto centro do universo, criando-se terreno propício para que haja mais prevenção e mais educação no trânsito. E nós, latinos, somos em geral muito resistentes ao cumprimento de normas, sobretudo de novas normas que venham de algum modo a restringir nossa liberdade. Basta ver as manifestações de *motoboy*s, inconformados, parando a capital do Estado, ao lhes serem impostas novas normas que vêm para protegê-los e salvar suas vidas.

O crime de embriaguez ao volante é tema recorrente, que comportará inúmeras reflexões e ainda trará muitas controvérsias e inquietações aos operadores do direito penal sobretudo. ■



Paternidade Socioafetiva X Biológica

Eudes Quintino de Oliveira Júnior, promotor de justiça aposentado/SP, mestre em direito público, doutorado e pós-doutorado em ciências da saúde, advogado, reitor da Unorp.

Interessante e bem lançada a decisão proferida pelo juiz da comarca de Lajeado que julgou improcedente a pretensão do autor que visava anular o registro de nascimento lavrado em seu nome, como pai. O processo tramitou em segredo de justiça e o autor da ação pleiteou a negativa de paternidade da filha, após realizar exame de DNA, que o excluiu biologicamente. O relato processual dá conta de que, durante doze anos, o requerente cultivou uma família na qual nasceu e cresceu a menina e *sponte propria* foi registrada por ele.

O conteúdo jurídico da sentença proferida pelo

juiz Luiz Antônio de Abreu Johnson residiu no fato de que “dez anos se passaram desde o nascimento da filha até o ajuizamento da demanda. Houve convivência, houve troca, houve afeto. A menina foi apresentada à sociedade como filha, e ele como pai dela, e assim foi criada a idéia de pertencimento”.¹

A cultura brasileira ainda carrega o inconveniente ranço dos “laços de sangue”, procurando deixar sempre evidenciada a importância da herança genética, como fator de segurança na afirmação da família e também na prevenção de doenças futuras, no caso daquelas hereditárias. A própria legislação civil revogada vedava o reconhecimento de filhos adulterinos e incestuosos, além de restringir os

¹ Processo nº 110005897, que tramita em segredo de justiça, pela comarca de Lajeado (RS).

direitos do adotado. O critério é que mais legítimo seria o filho quanto maior fosse o grau de consanguinidade.

Lobo, com muita acuidade, acentua:

“O Código Civil de 2002, por seu turno, consagrou em sede infraconstitucional as linhas fundamentais da Constituição em prol da paternidade de qualquer origem e não apenas da biológica. Encerrou-se definitivamente o paradigma do Código Civil anterior, que estabelecia a relação entre filiação legítima e filiação biológica; todos os filhos legítimos eram biológicos, ainda que nem todos os filhos biológicos fossem legítimos. Com o desaparecimento da legitimidade e a expansão do conceito de estado de filiação para abrigar os filhos de qualquer origem, em igualdade de direitos (adoção, inseminação artificial heteróloga, posse de estado de filiação), o novo paradigma é incompatível com o predomínio da realidade biológica. Insista-se, o paradigma atual distingue paternidade e genética”.²

Após a Constituição Federal de 1988 várias inovações foram inseridas no direito à procriação. Todos os filhos, havidos ou não fora do casamento, assim como aqueles provenientes de adoção, gozam dos mesmos direitos, sem quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Nasce, então, não só pelo permissivo legal, mas também como um novo conceito social, a paternidade socioafetiva, na qual alguém, sem qualquer vínculo sanguíneo e sem imposição legal, recebe uma criança como filho, tendo como sustentáculo o sentimento de afeto e amor.

No caso em comento, a filha sente-se filha dos

“A gente não se apega ao mais gentil ou ao mais diplomado, a gente se apega a quem nos dá segurança.”

Boris Cyrulnik

pais com quem conviveu e re-
alizou sua história de vida até
então e os pais, da mesma
forma, sempre agiram com
a devoção peculiar daque-
les que geraram. Pai e mãe,
desta forma, pelo novo perfil
da família, não são aqueles
que cederam o material pro-

criativo e sim aqueles que criaram, educaram e dispensaram afeto e carinho, procurando conferir um ambiente perfeito e responsável para que a criança possa desenvolver suas qualidades, viver em harmonia e atingir a plena realização. É o demonstrativo mais sincero de que o afeto fala mais alto do que qualquer prova sanguínea.

Todo tipo de relacionamento, em qualquer idade, na realidade, se traduz no apego. A convivência de vários anos com canais comunicantes faz com que as pessoas vivam muito próximas, criando vários espaços de sintonia afetiva. A criança, em razão da tenra idade, vive em função de seus cuidadores e junto deles procura criar uma base estrutural com a solidez necessária. A vulnerabilidade do ser humano inicia com seu próprio nascimento e se desenvolve pelas várias fases da vida. É justamente nos primeiros anos que surge a convivência de dominação, não no sentido egoístico, mas sim no de exploração de todas as qualidades e virtudes recomendadas, mesmo sem o determinismo genético. Cyrulnik, neuropsiquiatra e chefe de ensino da “clínica do apego”, da Universidade de Toulon, em definição exemplar, alertou que “a gente não se apega ao mais gentil ou ao mais diplomado, a gente se apega a quem nos dá segurança”.³

As duas paternidades podem ser questionadas

2 LÔBO, Paulo Luiz Netto. Paternidade socioafetiva e o retrocesso da Súmula nº 301 do STJ. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1036, 3 maio 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8333>>. Acesso em: 26 dez. 2012.

3 Cyrulnik, Boris. Dizer e morrer. Tradução Cláudia Berliner – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012, p. 102.

na justiça com a apresentação de todos os meios de provas considerados idôneos em direito. Não seria nenhum contrassenso dizer que a melhor paternidade seja a decorrente da junção da biológica com a afetiva, pois reúne os dois ingredientes necessários para facilitar a perfeita e harmônica convivência. Se o filho adotado pleitear, como agora é permitido pelo Estatuto da Criança e da Juventude, o reconhecimento de sua origem genética, não contraria em nada a paternidade já firmada como afetiva, pois se trata do exercício do direito de conhecer sua cadeia genética. O código menorista deixa evidenciado: “O Adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos”.⁴

Em decisão recente, porém, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em processo que teve como relator o ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que “deve prevalecer a paternidade socioafetiva sobre a biológica para garantir direitos aos filhos, na esteira do princípio do melhor interesse da prole, sem que, necessariamente, essa afirmação seja verdadeira quando é o filho que busca a paternidade biológica em detrimento da socioafetiva”.⁵

No caso do julgado, trata-se de “adoção à bra-

sileira”, pois a menina foi entregue a um casal que a registrou como se fosse o pai e a mãe biológicos. Posteriormente, com a morte dos pais registrai, quando a autora contava com 47 anos de idade, pleiteou ação de investigação de maternidade e paternidade com anulação de registro contra seus pais biológicos. O juízo de primeiro grau deferiu o pedido, mas manteve o registro de nascimento inalterável. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reformou a sentença, julgou a ação improcedente porque flagrantemente descabida a investigação de paternidade quando resta consolidada a relação jurídica de paternidade socioafetiva com o pai e a mãe registrai.

A decisão do STJ desconstitui o vínculo socioafetivo desenvolvido durante muitos anos entre a autora e seus pais registrai, que são excluídos da certidão e dão lugar aos pais biológicos, sem qualquer convivência. Mas, como bem ressaltado pelo digno Relator, trata-se de

“O Adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos”

Estatuto da Criança e do Adolescente

“adoção à brasileira” e a filha tem o direito de conhecer sua origem genética, principalmente por não ter contribuído com a existência de erro ou falsidade no documento registral.

Mas, mesmo com a existência da falsidade na declaração de nascimento, criou-se um vínculo muito maior que ultrapassa todas as letras da lei e vai ao encontro do anseio de aceitabilidade legal e até mesmo popular. O que se leva em consideração é justamente o afeto, o pertencimento, o envolvimento emocional que impulsionou as pessoas que participaram do relacionamento familiar afetivo. O tempo de convivência estabeleceu um regramento todo especial. Tãmanha é sua força, que se encarregou de decretar a extinção de punibilidade por eventual delito e fez

4 Artigo 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 O número e o processo não foram divulgados em razão de sigilo judicial.

Disponível em <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17%2cMI170181%2c61044- Apos+adocao+a+brasileira++menina+consegue+reconhecimento+juridico+de>. Acessado em 28/12/2012.

com que prevalecesse o documento registral como prova inconteste de filiação. Seria até mesmo certa contradição o pai biológico, após muitos anos sem se interessar pela prole, num repente, ocupar o espaço daquele que durante toda uma vida dedicou esforço e comprometimento na educação da criança.

O Supremo Tribunal Federal já lançou olhares a respeito da prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da paternidade biológica e, em votação eletrônica regulamentada pela Emenda Constitucional 45, reconheceu a repercussão geral do tema pela sua relevância sob os pontos de vista econômico, jurídico e social.⁶

É certo que o patrimônio genético, apresenta-se como dado importante. É aquele que assegura a própria sobrevivência da espécie, por isso rotulado de patrimônio genético da humanidade. O Conselho da Europa, preocupado com os procedimentos inescrupulosos, recomendou a intangibilidade da herança genética levando em consideração as intervenções artificiais. “O patrimônio genético, como o próprio nome diz, afirma Oliveira Júnior, é a somatória das conquistas do homem, no plano físico, psíquico e cultural, que o acompanha através de seus registros biológicos, faz parte de sua história e evolução e, como tal, merece a proteção legal. É o relato e o retrato da raça humana, desde o homem de Neandertal. Passa a ser objeto de tutela pessoal e estatal e qualquer ofensa a ele é desrespeito à própria humanidade. A proteção desloca-se da individualidade do ser humano já formado, com personali-

dade própria, para aquele que ainda vem a ser, com personalidade jurídica”.⁷

O próprio Código Civil, que entrou em vigência em 2002, trouxe considerável colaboração com nova postura em razão dos avanços da engenharia genética. Desprezou a regra de que a maternidade é sempre certa (maternitas certa est). Resolve-se, desta forma o impasse para saber se a mãe vem a ser a que doou os óvulos ou a que os recebeu e gerou o filho. Mas, em contrapartida, é de se indagar também a respeito da prole de ambas. Como não há qualquer registro ou banco de dados a respeito da ovodação, pode até ser que os filhos, sem a catalogação genética necessária, venham a se casar entre si e trazer

outros complicadores biológicos e legais.

Nesta linha de pensamento, apesar do DNA ter apontado outro pai biológico, tem-se a impressão que a mais coerente interpretação seja a de manter a paternidade registral, sem prejuízo do reconhe-

cimento da paternidade biológica, como um dado genético, próprio da natureza. Será o demonstrativo inconteste de que a inteligência, o espírito humano, a convivência entre as pessoas, a troca de afetos, o pertencimento, a solidariedade sempre presente, sentimentos esses comunicantes, estabelecem e fortalecem a relação familiar. A relação biológica carrega somente a origem genética, que passa para o segundo plano num mundo em que se busca muito mais do que a informação da natureza. ■

A relação biológica carrega somente a origem genética, que passa para o segundo plano num mundo em que se busca muito mais do que a informação da natureza.

Eudes Quintino de Oliveira Júnior

⁶ ARExt 692.186.

⁷ Oliveira Júnior, Eudes Quintino de. As condutas e responsabilidades médicas em face do princípio da autonomia do paciente. Tese de Doutorado. Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp – São José do Rio Preto, 2010, p. 120.



ESMP inaugura galeria dos ex-diretores



Evento foi realizado no dia 23 de março, com a inclusão dos retratos dos três últimos diretores da ESMP

Por iniciativa do Procurador de Justiça e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Mário Luiz Sarrubbo, no dia 23 de março foi inaugurada a galeria de fotos dos ex-diretores do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP-SP. A galeria, que até então contemplava as gestões da diretoria entre os anos de 1987 e 2005, recebeu os três últimos retratos de ex-dirigentes do centro de estudos do MP: os Procuradores de Justiça Nelson Gonzaga de Oliveira, atual Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo, Mário Pappaterra Limongi e Eloisa de Sousa Arruda.

O evento, realizado no lobby da Escola Superior do Ministério Público, contou com a apresentação da orquestra sinfônica da Polícia Militar e o tradicional ritual do descerramento das placas dos retratos. Cerca de 150 pessoas participaram da homenagem, entre membros do MP, atuais e ex-assessores, e servidores.

O Procurador de Justiça Mário Pappaterra Limongi, representando os homenageados, agradeceu a oportunidade de ter sido diretor da ESMP. “Não houve um único dia em que não fui feliz neste lugar. Só entende o orgulho de estar aqui neste momento quem sentiu o enorme prazer de dirigir com amor esta escola tão importante e gratificante”, afirmou Mário Pappaterra. “Entre aqui chefe e saí amigo dos funcionários”.

O evento contou com os discursos do Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Mário Luiz Sarrubbo; do Procurador-Geral de Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa; e do Presidente da Associação Paulista do MP, Felipe Locke Cavalcante.

“A Escola tem a nobre função de capacitar seus servidores. Aqui se constrói a doutrina do MP. Trata-



Membros ilustres do MP prestigiam ex-diretores



Mário Pappaterra, em discurso emocionado, comemora ter entrado chefe e saído amigo dos funcionários

-se de um ambiente livre e independente da política institucional. Um espaço acadêmico que conserva sua tradição e se moderniza para o futuro”, afirmou Márcio Fernando Elias Rosa.

“Parabenizo toda a equipe da Escola Superior por este marco fundamental. Os nossos três homenageados realizaram um trabalho extraordinário na Escola Superior. Os cursos e eventos foram promovidos com muito empenho, não só para os membros, mas para toda a sociedade”, afirmou Felipe Locke Cavalcante, Presidente da APMP.

“A Escola Superior anda para frente, mas não esquece seu passado. Agradecemos imensamente o grandioso serviço prestado pelos ex-diretores que deixaram suas marcas no nosso Centro de Estudos”, afirmou o Diretor da ESMP, Mário Luiz Sarrubbo. ■

Seminário sobre Educação Inclusiva lota auditório do MP

Público recebeu o Guia Prático que instrui os promotores e educadores sobre como promover a inclusão da pessoa com deficiência





“É fundamental trabalharmos para a transformação da cultura da intolerância, através de uma proposta clara, um projeto para o presente. Precisamos devolver ao professor a possibilidade de mudar esta realidade capacitando-os nas áreas de mediação de conflitos e educação inclusiva”.

Márcio Fernando Elias Rosa
Procurador-Geral de Justiça

“A Inclusão social é uma conquista de todos. Um jogo onde todos ganham. A Educação utilitarista do século passado, que privilegiava as necessidades da produção, foi substituída pela Educação da Cidadania, que privilegia o ser humano”.

Linamara Rizzo Batistella
Secretária Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência



“O MP tem a função de incluir toda a sociedade em suas atribuições, principalmente na área da Educação. Apenas assim pode-se garantir dignidade à pessoa humana”

Lídia Helena dos Passos
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAO-Cível

“A Função da Escola Superior é organizar eventos que são de essencial importância para o desenvolvimento da sociedade e para a promoção da Justiça. O tema da Educação é fundamental por si só, especialmente, aos portadores de deficiências”.

José Mário Barbuto
Assessor da ESMP



Na sexta-feira 01/03, a Escola Superior do Ministério Público e o Centro de Apoio Operacional Cível (CAO-Cível) do MP-SP promoveram o **Seminário “Educação Inclusiva: Teoria e Prática”**. O evento ocorreu no Auditório Queiroz Filho, sede do Ministério Público Paulista.

Em 175 páginas, o **Guia Prático: Direito de Todos à Educação**, produzido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com o apoio da Associação Paulista do Ministério Público e da SORRI-Brasil, reúne as principais informações necessárias aos educadores e Promotores de Justiça que lidam com o tema. Entre os pontos abordados na obra estão os conceitos e princípios da educação inclusiva; as implicações práticas das políticas públicas; dicas para os colegas administrarem situações do cotidiano; e os marcos legais da temática.

O material, elaborado pelos Promotores de Justiça Júlio César Botelho; Lauro Luiz Gomes Ribeiro; e Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro, em conjunto com especialistas do SORRI-BRASIL, foi apelidado pela Secretária Estadual Linamara Rizzo Batistella, durante o evento, como “a Bíblia dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

A atuação dos promotores do Ministério Público do Estado de São Paulo em relação aos direitos das pessoas com deficiência, como em todas as demais áreas, é decisiva para a promoção da justiça e equidade social. A elaboração do manual surgiu a partir da percepção dos promotores paulistas de que era necessário o alinhamento conceitual, bem como a oferta de subsídios, para que a prática do MP se tornasse uniformizada e cada vez mais resolutiva no campo da educação deste público.

“A comunidade escolar precisa passar por uma mudança de postura e não apenas restringir-se a mudanças de procedimentos”, afirmam os autores. “O promotor, por sua vez, necessita ter em mente que não basta assegurar a matrícula e permanência



O Guia Prático: Direito de Todos à Educação está disponível em www.mp.sp.gov.br (em canal cidadão/cartilhas)

do aluno com deficiência na escola regular, mas é fundamental sua incursão no projeto político-pedagógico da escola, a fim de avaliar seu perfil inclusivo, bem como se o ambiente escolar lhe é acessível e acolhedor”.

A abertura do evento contou com a presença do Procurador-Geral de Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa; da Secretária Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Linamara Rizzo Batistella; da Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, Mariana Pinotti; da Coordenadora do CAO-Cível, Lídia Helena Ferreira da Costa dos Passos; e do assessor da Escola Superior do Ministério Público, José Mário Barbuto, representando o Diretor da ESMP, Mário Luiz Sarrubbo, entre outras autoridades. ■

Escola Superior do Ministério Público ingressa nas redes sociais



Para ampliar a comunicação com os membros do MP-SP e com a sociedade, a Escola Superior do Ministério Público ingressou nas redes sociais, em fevereiro, com perfis no Facebook e Twitter.

Através do Facebook, os usuários têm acesso ao calendário de eventos, seminários, palestras, congressos e cursos, presenciais e a distância, oferecidos pela Escola Superior do Ministério Público aos membros da Instituição, estudantes de direito e demais interessados na área jurídica.

Também são divulgados por meio das redes sociais os eventos promovidos por outras instituições parceiras.

Em maio, a ESMP lança ainda o blog <http://esmpsp.blogspot.com.br/>. A plataforma está aberta a todos os colegas e usuários para a publicação de artigos de interesse da área jurídica, sem limite de tamanho para o texto. As sugestões devem ser enviadas ao e-mail esmp-imprensa@mp.sp.gov.br.

No primeiro trimestre de 2013, as redes sociais da ESMP contam com mais de 2 mil seguidores, que

participam diariamente do debate jurídico, oferecendo sugestões para a melhoria da oferta de eventos e cursos da Escola Superior.

ENQUETE

Em fevereiro, a Escola Superior realizou uma pesquisa online com 200 usuários do Facebook com o objetivo de fazer um levantamento sobre as principais áreas jurídicas de interesse para a realização de cursos e eventos.

A maioria (30%) votou na área Criminal, seguido pelas áreas Cível e Consumidor (12%); Família (11%); Patrimônio Público (10%); Direitos Humanos (9%); Meio Ambiente (8%); Infância e Juventude (6%); Habitação e Urbanismo (5%); Educação (4%); Saúde (3%) e Trabalho (2%).

“A participação de todos é fundamental para o aprimoramento do nosso trabalho”, afirma Mário Luiz Sarrubbo, diretor da ESMP. “Convidamos todos a curtir a nossa página e enviar comentários”. ■



Mário Luiz Sarrubbo é empossado Presidente do Colégio de Diretores das Escolas dos MPs Brasileiros

A nova diretoria do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) tomou posse no dia 28 de fevereiro, em reunião ordinária realizada na Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR).

O Procurador de Justiça, Mário Luiz Sarrubbo, diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo foi reconduzido à presidência do Colegiado. A Vice-Presidência será exercida pelo Promotor de Justiça Eduardo Diniz Neto, diretor da FEMPAR. A Secretaria Executiva fica sob a responsabilidade do Promotor de Justiça Benedito Augusto da Silva Neto, diretor da Escola Superior do Mi-

nistério Público do Estado do Ceará (ESMP/CE). O mandato da nova diretoria é de um ano.

Em seu discurso de posse, Mário Luiz Sarrubbo falou sobre os desafios para o fortalecimento da Instituição, especialmente no que se refere à Proposta de Emenda Constitucional (PEC 37), em análise no Congresso Nacional, que pretende impedir que os Promotores de Justiça realizem investigações na esfera criminal. “Sabemos que politicamente tudo é possível”, afirmou Sarrubbo, ao alertar sobre a possibilidade da PEC passar na votação da Comissão Especial. “Não podemos esmorecer”.

O presidente do CDEMP ressaltou ainda a im-



portância do Colegiado para o aperfeiçoamento dos membros do MP e reafirmou o seu compromisso para o fortalecimento do MP brasileiro e de seus órgãos representativos.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Gilberto Giacoia, falou sobre a importância do desenvolvimento funcional do Promotor de Justiça e do papel social e humano do Ministério Público, como um instrumento fundamental para uma sociedade mais igualitária.

“Como guerreiros modernos, nossa arma é a lei e a Justiça”, afirmou o PGJ. “Sejamos bons combatentes nesta luta”, reforçando sua posição de que o membro do MP deve sair dos gabinetes e ir às ruas onde se desenrolam as mazelas da sociedade”.

“O Promotor de Justiça deve ser, antes de tudo, um ser humano preocupado com seus semelhantes”, complementou Mário Sarrubbo. “Esse deve ser o nosso maior desafio”.

Os temas da transparência, probidade administrativa e combate à corrupção foram amplamente

discutidos no encontro, que contou com as exposições dos Promotores de Justiça Eduardo Cambi, do Paraná, e Roberto Livianu, de São Paulo.

A Promotora Tânia Teresinha Bruns Zimmer falou ainda sobre o perfil dos aspirantes ao concurso de ingresso à carreira no MP Estadual.

Participaram da reunião ordinária representantes dos Ministérios Públicos do Paraná, São Paulo, Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraíba, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Maranhão, Espírito Santo, Tocantins, Ceará e Rio Grande do Norte.

O Colégio de Diretores de escolas dos Ministérios Públicos (CDEMP) é uma associação civil sem fins lucrativos, criada em 1997, que reúne os diretores dos Centros de Estudos e das Fundações das Escolas Superiores do MP de todo o País, com o objetivo de estabelecer intercâmbio científico entre as Instituições. ■

Saiba mais sobre o CDEMP em:
www.cdemp.com



O Ministério Público se aproxima da coletividade

I ciclo de debates sobre a relação do Ministério Público com a sociedade reúne expoentes da Instituição na série de encontros abertos ao público



Com o objetivo de aproximar o cidadão e a sociedade civil organizada do MP, a Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo iniciou o *I Ciclo de Debates "O Ministério Público e a Coletividade"*, reunindo membros da Instituição, servidores, advogados, assistentes sociais, psicólogos, educadores e o público em geral. A iniciativa do curso partiu de uma proposta encaminhada à ESMP pelo Dr. Hugo Nigro Mazzilli, Procurador de Justiça aposentado, Professor Emérito da ESMP e representante da comunidade na Congregação da ESMP.

Em duas brilhantes aulas no mês de março, o curso contou com a abertura do Diretor da Escola Superior do Ministério Público, **Mário Luiz Sarrubbo**, e exposição na aula inaugural do Procurador-



Márcio Elias Rosa

-Geral de Justiça **Márcio Fernando Elias Rosa**, que falou sobre o tema “*O Ministério Público e a Sociedade*”. Na sequência, no dia 22/03, os alunos puderam conferir a marcante exposição do Procurador de Justiça **Walter Paulo Sabella**, que analisou o processo de construção do atual perfil constitucional do MP no Brasil.

Em sua exposição, Márcio Elias Rosa apresentou ao público as diversas características do Ministério Público na relação com os direitos sociais e o papel da instituição no atendimento das demandas da sociedade. “O nosso papel é induzir a sociedade a realizar intervenções e regulações, não dizer como ela deve ser e pensar”, afirmou o Procurador-Geral. “Não adianta apenas consultarmos a norma constitucional, temos que olhar para a formação da sociedade brasileira. É ela de fato quem nos demanda ação”.

Assim como as Forças Armadas, o Ministério

Público foi tratado na Constituição de 1988 como *Instituição Permanente e Indispensável ao Estado Democrático de Direito*, justamente pelo fim maior de defender os interesses da sociedade. O Procurador-Geral ressaltou a independência do Ministério Público em relação aos demais poderes para que se cumpra a tarefa de defender os interesses sociais, individuais e indisponíveis. “O MP deve defender tudo aquilo que transpõe a esfera individual, mas que atende o interesse social, que é o interesse público, não o estatal”.

Um dos primeiros registros na literatura jurídica que demonstra a intervenção da sociedade civil organizada para a defesa dos direitos individuais e coletivos refere-se ao conhecido caso da prática de arremesso de anões como forma de entretenimento. Na cidade de Marselha, na França, era comum este “divertimento” popular. Admitido pela Prefeitura local por anos, o ato persistiu até que o sindicato dos anões solicitou a proibição da prática através de mobilização coletiva, sob a argumentação de violação à dignidade da pessoa humana.

Entre as questões atuais em que a intervenção do coletivo foi fundamental para a modificação da lei e revisão de conceitos, destacam-se os direitos recentemente conquistados em prol das pessoas com deficiência, das vítimas de trabalho escravo, dos idosos e das crianças e adolescentes.

Na relação da sociedade com a lei, Márcio Elias Rosa enfatizou a importância do social para a plena realização da Justiça. “A legalidade é o cumprimento daquilo que é determinado pela lei. A legitimidade é aquilo que é cumprido por um fenômeno democrático”, afirmou. Após a análise do que legitimou a participação democrática das diversas nações para a construção do modelo jurídico, o Procurador-Geral de Justiça fez uma breve análise da formação social do povo brasileiro e de como as raízes do Brasil se refletem no comportamento social até os dias atuais.

“Os danos históricos gerados pela falta de liberdade na história do mundo apenas são reparados em muitas décadas. No Brasil, ainda vivemos graves sequelas geradas pela Ditadura Militar e pela escravatura. Por isso, há necessidade das cotas e das ações afirmativas. Infelizmente, a República ainda não foi capaz de substituir certos comportamentos monárquicos, como a concessão de títulos de cidadão, latifúndio, monocultura. É preciso conhecer os Três Poderes de hoje conhecendo a nossa história. Precisamos nos libertar de um passado histórico que transformou o Brasil em uma grande multinacional, que dava o lucro para os outros países. Ainda falta aqui um sentimento consolidado de nação.”, afirmou Márcio Elias Rosa.

Ministério Público como fruto de articulação e vontade coletiva

A Constituição de 1988 marcou o momento em que o MP passou a servir aos interesses da coletividade, através de uma série de dispositivos jurídicos. No entanto, o texto constitucional não nasceu de forma indolor e imediata. Exigiu vontade política e forte engajamento institucional dos membros da época para que o sonho pudesse se tornar realidade. Promotores e procuradores passaram a percorrer todo o País em busca de assinaturas e convencimento dos parlamentares locais para a aprovação do anteprojeto que tornaria o MP uma instituição permanente e indispensável ao Estado Democrático de Direito.

Em sua memorável exposição, o Procurador de Justiça Walter Sabella – uma das maiores testemunhas do desenvolvimento da história da Instituição – mostrou aos alunos que o atual perfil institucional do MP foi construído através de uma vontade coletiva para servir ao coletivo. “O avanço do Ministério Público no tempo não foi linear. Foi marcado por avanços e retrocessos. Por muitas vezes, mostrou uma imensa incompreensão por parte do legislador”, disse. “A



Walter Sabella, Procurador de Justiça

Constituição vem à luz, mas não vem da luz, vem da penumbra. Surge a partir de complexas articulações políticas que poucos têm conhecimento”.

Walter Sabella explicou que os anos de chumbo produziram uma geração de Promotores e Procuradores de Justiça que aprenderam a se organizar para lutar pelos interesses institucionais e pela sobrevivência do espírito primordial da Instituição. “As figuras políticas do MP nos anos da ditadura aprenderam a fazer política com os sindicatos e órgãos de classe. Surgiu então uma geração de líderes classistas que compreendeu como as coisas deveriam ser feitas. Não se podia esperar tudo do legislador”, afirmou o Procurador.

Nos anos da democratização, o MP resgatou a ética do lobby. “Participávamos de reuniões sistêmicas realizadas em Brasília, não por prerrogativas de interesse da classe, mas para a ampliação

das suas prerrogativas para servir à sociedade”, disse Walter Sabella, ao traçar um paralelo entre a Instituição e a sociedade civil organizada.

Tentativas de cerceamento do MP

O Brasil mudou depois do Ministério Público. Após o fortalecimento da Instituição, foi possível ver a submissão de determinados crimes ao Judiciário - que até então não poderiam ser enfrentados - como aqueles que envolvem pessoas poderosas do alto escalão, os caciques políticos, e outras pessoas que costumavam sair impunes da prática de crimes comuns.

Na contramão de todas as conquistas, os palestrantes chamaram a atenção para as históricas e periódicas tentativas de silenciar o Ministério Público, como a atual Proposta de Emenda Constitucional nº 37 (PEC 37), que quer proibir o MP de investigar.

“A certeza de dizer não a estas manobras vem exatamente de uma necessidade da sociedade e não de um interesse de classe. Trata-se de uma prerrogativa constitucional dada ao MP. Sem esta prerrogativa, o Ministério Público não poderá intervir nos direitos do cidadão, das famílias, das comunidades. Não há uma dia que não haja um integrante do legislativo que use a sua voz para atacar o MP. O que se faz, com isso, é atacar a própria sociedade.”, afirmou Márcio Elias Rosa.

“Se há esperança para este País, esta esperança está no Ministério Público. Leis da mordaza, PEC 37 e outras tentativas de cercear o MP nada mais são do que uma reação aos bons serviços prestado pela Instituição”, concordou Walter Sabella.

O I Ciclo de Estudos “O Ministério Público e a Coletividade” continua até dia 24 de maio, com a participação de outros ilustres membros da Instituição, que discutirão a relação da coletividade nas atribuições do MP com a democracia, segurança pública, combate à criminalidade, na área dos interesses difusos e coletivos, nas investigações independen-



Márcio Elias Rosa, Mário Luiz Sarrubbo e Hugo Nigro Mazzilli

tes, no combate à improbidade administrativa e na relação com as ONGs.

“Queremos que os paulistas venham ao Ministério Público. Esta é a casa de toda a sociedade”, afirmou Mário Luiz Sarrubbo, na finalização do evento. “Nossa intenção é transferir a nossa agenda para a sociedade e abrir, cada vez mais, as portas da nossa Instituição”, complementou o Procurador-Geral de Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa.

A aproximação do Ministério Público, instituição que por si já é fruto do coletivo, com a sociedade se intensificou desde o início da gestão do atual Procurador-Geral, que buscou consultar a sociedade civil e todos os membros da classe para a realização do **Plano Geral de Atuação em 2013**, disponível na página institucional do Ministério Público (www.mp.sp.gov.br), e a realização de audiências públicas na área da habitação, urbanismo, educação e direitos da criança e do adolescente para que a sociedade possa opinar sobre o que se espera do MP.

Acompanhe os cursos e eventos da Escola Superior do Ministério Público em www.esmp.sp.gov.br



Comissão de membros do MP discutem projeto para a Constituição de 1988

Conheça a história da CONAMP

A história da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) nasceu no final dos anos 60. O país vivia sob a ditadura militar, quando o presidente Castelo Branco enviou ao Congresso Nacional um projeto de Constituição, que resultaria depois na Carta de 1967. Em um período de censura, corria-se o risco de que se centralizasse o modelo do Ministério Público e que se tivesse o padrão do Ministério Público Federal – o que não convinha aos estados.

Na época, não existia a concepção de que o Ministério Público se dedicasse exclusivamente à defesa da sociedade, o que acabava induzindo o legislador a seguir o modelo federal: o Procurador da República era, ao mesmo tempo, membro do MP e Advogado da União. Um modelo prejudicial, visto que o advogado representa o cliente. O Ministério Público não poderia representar a vontade do governo e, ao mesmo tempo, defender interesses sociais colidentes com as pretensões do governante. Os promotores de Justiça não concordavam com o modelo federal.

Enquanto o projeto da Constituição de 67 tramitava no Congresso, membros do Ministério Público de todo o país foram a Brasília para tentar manter os direitos e prerrogativas já assegurados a eles pela Legislação então vigente e garantir que o MP se dedicasse exclusivamente à defesa da sociedade. Percebeu-se então a necessidade de um organismo de representação nacional, para que os promotores se fizessem ouvir.

No dia 10 de dezembro 1970, foi aprovada, em Teresópolis (RJ), a “Carta de Princípios” que daria origem à fundação da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP) – antiga denominação da CONAMP. A entidade foi então oficialmente fundada no dia 30 de maio de 1971, em Ouro Preto (MG).

A então CAEMP foi criada para que houvesse um aperfeiçoamento institucional do Ministério Público e para que fosse promovida a defesa dos direitos e interesses gerais

dos promotores e procuradores. Os pioneiros da entidade foram João Lopes Guimarães, Oscar Xavier de Freitas, Lauro Guimarães, Amâncio Pereira, José Cupertino e Castellar Guimarães, Pedro Iroíto, Valderedo Nunes, Massilton Tenório e Jerônimo Maranhão.

Mais tarde, em 24 de agosto de 1978, com a adesão dos ramos do Ministério Público da União, o nome mudou para Confederação Nacional do Ministério Público, mantendo-se a sigla CAEMP. Em 16 de dezembro de 1992, a sigla foi modificada para CONAMP. E, em 16 junho de 2000, a entidade, buscando alcançar legitimação para propor Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI’s, mudou a natureza jurídica e passou a chamar-se Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, mas manteve a sigla CONAMP, por já estar consagrada na história da instituição.

Conquistas

A união de promotores por meio das associações e o nascimento da CONAMP levaram o Ministério Público a inúmeras conquistas: em 1981, a Lei Orgânica Nacional do MP (Lei Complementar 40) – a primeira que unificou a organização dos MPs nos Estados.

Já em 1988, o Ministério Público passou a ser uma instituição independente e defensora dos interesses da sociedade, como prevê a Constituição. Muitos estados tiveram dificuldade de adotar o modelo implantado pela Lei Maior, principalmente no que se referia às autonomias administrativa e financeira.

Em 1993, foi criada a nova Lei Orgânica Nacional - Lei 8.625, dispondo sobre normas gerais para organização do Ministério Público dos Estados e a Lei Complementar 75, sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União. Ambas regulamentaram os avanços obtidos com a nova Carta Política. ■



Revista Jurídica recebe artigos até 30 de junho

A Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo receberá, até 30/06/2013, artigos para serem publicados em seu volume IV.

A publicação é um periódico semestral mantido pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, com o objetivo de divulgar artigos, estudos e pesquisas na área do Direito Público, Privado e Penal, de autores nacionais e estrangeiros.

A Revista Jurídica divulgará a produção acadêmica que lhe for encaminhada com a rapidez necessária, a fim de assegurar a sua atualidade, observando os critérios estipulados pela CAPES.

Para publicação, os artigos serão submetidos ao Conselho Consultivo pelo sistema *double blind peer review*. Eles poderão ser enviados, no prazo mencionado, para o portal da Revista www.esmp.sp.gov.br/revista_esmp.

Normas para apresentação

O artigo deve:

- 1 – estar em conformidade com a ABNT;
- 2 – ser preferencialmente inédito, circunstância que deverá ser esclarecida quando do envio do artigo, conforme declaração abaixo;
- 3 – possuir de 15 a 30 laudas no formato Word (A4, posição vertical; fonte: Times New Roman; cor-

po: 12; alinhamento: justificado, sem separação de sílabas; entre linhas: espaçamento um e meio; parágrafo: 1,5 cm; margem: superior e esquerda - 3 cm; inferior e direito - 2 cm);

4 – ser organizado na seguinte sequência: título, título em inglês, nome do autor, resumo, palavras-chave, abstract, keywords, texto do artigo, referências, anexos;

5- em nota de rodapé, na primeira página, constar o breve currículo do autor ou dos autores, com menção à vinculação institucional (além do nome, o endereço - rua, número, cidade, estado, CEP - da instituição);

6- apresentar a estrutura de artigo científico e não de monografia de conclusão de curso.

7- consignar, depois das referências, a seguinte declaração:

a) se o artigo for inédito: “Declaro, para fins de submissão à Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público, que este artigo de minha autoria nunca foi publicado em qualquer meio, seja ele impresso ou digital.”

b) se o artigo não for inédito: “Declaro, para fins de submissão à Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público, que este artigo de minha autoria já foi publicado anteriormente “ (informar onde foi publicado).

Mais informações: esmp_revista@mp.sp.gov.br ■



Itanhaém sedia evento sobre Regularização Fundiária

A Escola Superior do Ministério Público realizou na Câmara Municipal de Itanhaém, na Baixada Santista, o debate sobre a regularização fundiária no Estado de São Paulo. O evento ocorreu nos dias 14 e 15 de março, com a exposição do Promotor de Justiça aposentado Fernando Yukio Fukassawa, que falou sobre “Regularização Fundiária de Interesse Social e o Provimento CG nº 18/2012”, que normatizou o procedimento no Estado de São Paulo.

“O papel do MP é estar cada vez mais próximo da população” afirmou Mário Luiz Sarrubbo durante a abertura do evento, anunciando para o ano de 2013

um grande projeto de interiorização da ESMP. “Estaremos mais acessíveis a todas as comarcas”. O evento foi realizado com a coordenação dos Promotores de Justiça Carlos Alberto Carmello Júnior e Ivan da Silva, do núcleo regional da ESMP na Baixada Santista, e do Promotor Romildo da Rocha Souza, de Itanhaém.

Segundo o parecer dos juízes auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral não se encontravam atualizadas com a nova realidade, após a publicação da Lei n. 11.977/09, recentemente alterada pela Lei



“Para facilitar a regularização das áreas, é recomendado que os interessados procurem líderes comunitários ou uma associação de moradores”

**Fernando Fukassawa,
Promotor de Justiça**

n. 12.424/11 do Programa Minha Casa, Minha Vida. “Somente com o passar do tempo é que a jurisprudência e a doutrina – ainda incipientes sobre o tema - cuidarão de delinear a dimensão dos novos instrumentos de regularização fundiária introduzidos por referidas leis”, afirma o parecer da CG.

Trata-se, portanto, de um primeiro passo na direção da solução dos problemas fundiários, buscando-se produzir mais acertos do que erros, podendo e devendo ser aprimorado sempre que assim se fizer necessário para se atender ao interesse público que permeia tanto a regularização fundiária de interesse social quanto a de interesse específico.

“Somente a lei estadual 11.977 era insuficiente. Foi fundamental a emissão do provimento 18, para trabalharmos melhor a questão da regularização fundiária. Antes da norma, tínhamos casos com três matrículas diferentes para um único assentamento, com titulares diversos”, afirmou Fernando Fukassawa, que além de promotor aposentado do Ministério Público de São Paulo, já foi secretário municipal da Habitação e secretário municipal de Negócios Jurídicos da cidade de São José do Rio Preto, no interior do Estado.

Realizada por meio de parceria entre a Prefeitura e a Escola Superior do Ministério Público, a

palestra abordou a importância da regularização fundiária e também os benefícios para a administração pública em coibir a invasão de novos lotes de terra. De acordo com Fukussawa, estas invasões tornam-se um problema de saúde pública pelo fato das famílias viverem com poucas condições de higiene nestes locais.

Fukussawa orientou ainda que a conversa e negociação com as pessoas que vivem nestas áreas é o melhor caminho a ser seguido visto que não pode ser negado a elas os direitos previstos na Constituição. “Para facilitar a regularização das áreas, é recomendado que os interessados procurem líderes comunitários ou uma associação de moradores”. O palestrante também ressaltou a importância da fiscalização na concessão dos lotes pelas autoridades competentes. “A regularização fundiária deve ser acompanhada de fiscalização. Não pode haver omissão do Poder Público na fiscalização de ocupações irregulares e loteamentos clandestinos. O único remédio para frear a o aumento das ocupações clandestinas é a regularização”.

O palestrante apontou também para a dificuldade de se estabelecer critérios para identificar as ocupações clandestinas, uma vez que boa parte das ocupações históricas aconteceu de forma

“Antes da norma, tínhamos casos com três matrículas diferentes para um único assentamento, com titulares diversos”

Fernando Fukassawa,
Promotor de Justiça aposentado



irregular. “Fica então o dilema para os critérios que serão adotados para regularização de um caso particular e não de todos”, disse. Segundo o Promotor, o avanço hoje é que há a possibilidade de regularização fundiária de loteamentos clandestinos, independentemente da regularização jurídica.

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Mário Luiz Sarrubbo, deu ênfase à importância do evento na Cidade e à presença dos gestores municipais e do público em geral pelo fato da regulari-

zação fundiária ser um tema de interesse de todos e que beneficia o Município. “Estamos aqui para evitar o litígio, para trabalharmos pela sociedade e para que ela seja beneficiada”.

Estiveram presentes no evento a secretária municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Rosana Filippini Bifulco de Oliveira; o secretário municipal de Negócios Jurídicos, Jorge Eduardo dos Santos; o secretário municipal de Habitação, Rogério Bechelli Mucci, além de advogados, juízes, agricultores, estudantes e o público local. ■



Escola Superior exhibe filme sobre Justiça Terapêutica

Em parceria com os Promotores Criminais do Fórum de Santana, a Escola Superior do Ministério Público exibiu, no dia 19 de fevereiro, o filme “*Justiça Terapêutica, é possível fazer*”, que mostra os 10 anos do funcionamento do programa no fórum local e como este sistema, amplamente adotado pelas cortes americanas, pode ser aplicado no Brasil. O vídeo conta com a participação do Procurador-Geral de Justiça Márcio Fernando Elias Rosa, do ex-Procurador Geral de Justiça e atual e atual Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo Fernando Grella Vieira, do Dr. Mário Sérgio Sobrinho,

Procurador de Justiça, e dos Promotores Hélio Loma Garcia, José Romão de Siqueira Neto e José Roberto Rochel de Oliveira. Também conferem depoimentos ao curta-metragem os médicos Ronaldo Laranjeira e Cláudio Jerônimo da Silva; a juíza Tatiana Franklin Regueira, o presidente da Associação Nacional de Justiça Terapêutica, Ricardo de Oliveira Silva, o Presidente da OAB de Santana, Fábio Mourão, além de dependentes químicos e representantes da sociedade civil que se dedicam ao tema.

Assista em www.esmp.sp.gov.br

Extensão e Especialização na pauta de 2013

Ao longo do ano, a Escola Superior do Ministério Público promoverá uma série de cursos de extensão e especialização na capital e interior do Estado. Em março, foram iniciados na capital o curso de extensão na área de Meio Ambiente e o curso Ministério Público e a Coletividade. Também se iniciaram as inscrições para o curso de extensão em tutela de interesses difusos e coletivos em Ribeirão Preto (SP). No mesmo mês, foi

finalizado o módulo teórico do curso de formação em mediação transformativa de conflitos, na capital. No dia 12 de março, a ESMP retomou as aulas do 9º curso de especialização em interesses difusos e coletivos e ao 10º curso de especialização em Direito Penal, ambos Pós-graduação “lato sensu” na capital. Envie sua sugestão de curso para esmp-assessoria@mp.sp.gov.br.

Ensino a Distância tem grande procura

No primeiro trimestre de 2013, os cursos de ensino a distância foram procurados por um grande número de servidores e estagiários do MP. Em março, foi iniciado o curso “Crimes contra o Patrimônio – casos polêmicos e práticos”, exclusivo aos estagiários do Ministério Público. Para os servidores em geral, foram oferecidos a 4ª

edição do curso de Formação Básica em Licitação e a 2ª edição do curso em Gestão da Qualidade. Os analistas jurídicos do MP puderam participar do curso de Inquérito Civil – teoria e prática, iniciado no dia 18 de fevereiro e finalizado em 22 de abril. Envie sua sugestão de curso a distância para esmp-escola_virtual@mp.sp.gov.br

Mário Luiz Sarrubbo participa de inauguração da Escola de Mediação em MG

No dia 18 de março, Minas Gerais ganhou o primeiro Núcleo da Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM). A iniciativa é uma parceria entre a Secretária de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e as Escolas Superiores do MP de todo o País. O objetivo é colocar à disposição dos servidores e membros do Mi-

nistério Público um conjunto de técnicas de negociação e conciliação que ajudem na resolução de disputas. Até 2014, a ENAM investirá R\$ 4 milhões na promoção de cursos de mediação e conciliação para mais de 40 mil operadores do Direito, professores e prepostos de empresas, por meio de cursos presenciais e a distância.

Manual de Processo Coletivo



Autor: Daniel Amorim Assumpção Neves
Páginas: 503
Editora: Método

Neste livro, após uma breve referência ao Direito Comparado e à evolução histórica do processo coletivo, o autor trata do tema

da tutela jurisdicional coletiva, apresentando-o como manifestação da tutela jurisdicional diferenciada, o que já foi apontado por doutrinadores como uma das maiores conquistas científicas do Direito Processual Civil da segunda metade do século XX. O autor também fala sobre as diversas espécies do processo coletivo, analisando a ação popular, o mandado de segurança coletivo, a ação de improbidade administrativa, o mandado de injunção coletivo e os processos de controle abstrato da constitucionalidade.

O autor: Daniel Amorim Assumpção Neves é Mestre e Doutor em Direito Processual Civil pela USP. Professor de Processo Civil do Curso Fórum (Rio de Janeiro). Professor exclusivo nos cursos LFG e Praetorium. Professor convidado de Processo Civil em cursos de especialização em São Paulo, Brasília, Cuiabá, Salvador, Belém, Aracaju, Joinville, Natal, Ribeirão Preto, Sorocaba, Jundiá e Vitória. Advogado em São Paulo e em Natal.

Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais

Autores: Antônio Lopes Monteiro e Roberto Fleury de Souza Bertagni
Páginas: 478
Editora: Saraiva



O seguro de acidentes do trabalho vem passando por fortes transformações. Somente os que militam na área conseguem entender

e aplicar tantas normas expedidas e, nem sempre, claras, mas que interferem no dia-a-dia do processo acidentário, dificultando os objetivos do mandamento constitucional em relação ao trabalho com saúde e proteção. Os autores tem larga experiência na área. No cargo de Promotores de Justiça de Acidentes do trabalho em São Paulo, puderam vivenciar inicialmente os problemas dos mais sofridos e suas dificuldades em alcançar os direitos decorrentes dos infortúnios laborais. Posteriormente, atuando juntos no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente de Trabalho do Ministério Público Paulista, sentiram a necessidade de dispor de uma preparação sólida e aperfeiçoamento contínuo no tema.

Os autores: Antônio Lopes Ferreira é Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, professor assistente mestre da PUC-SP e do curso preparatório para carreiras jurídicas FMB. Roberto Fleury de Souza Bertagni é Procurador de Justiça do MP-SP e atual Secretário-adjunto de Justiça do Estado de São Paulo.

Código de Processo Civil



Autores: Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero
Páginas: 1264
Editora: Revista dos Tribunais

Em meio ao debate a respeito da promulgação de um novo Código de Processo Civil, várias tendências apresentadas no Projeto da legislação de reforma do processo civil já se encontravam consolidadas em obras anteriores dos autores, que ressaltam a necessidade de compreensão da legislação infraconstitucional à luz da Constituição e dos Direitos Fundamentais; a imprescindibilidade de o processo civil organizar-se com técnicas processuais idôneas à tutela efetiva dos direitos; a colaboração do juiz para com as partes como trava-mestra para uma equilibrada distribuição das posições jurídicas entre as partes e o órgão jurisdicional no processo; a participação efetiva das partes em paridade de armas mediante o contraditório; e a possibilidade de adequação da tutela jurisdicional para a atuação dos direitos.

Os autores: Luiz Guilherme Marinoni é professor visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Columbia (EUA); PHD pela Università degli Studi di Milano (Itália); Professor Titular de Direito Processual Civil da UFPR; Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP; Publicou 32 livros. Foi Procurador da República e Presidente da OAB/PR. Daniel Mitidiero é advogado e professor-adjunto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UFRGS. É Doutor em Direito pela mesma universidade. Publicou 14 livros. É membro da *International Association of Procedural Law* e do *Instituto Brasileiro de Direito Processual*.

Crime Econômico no Comércio de Combustível Adulterado

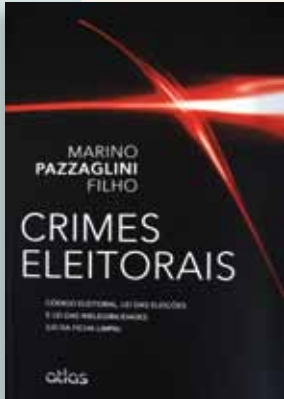
Autor: Valter Foletto Santin
Páginas: 190
Editora: Verbatim



No Brasil, o comércio de combustível automotivo adulterado atinge números expressivos, com influência na ordem econômica, livre concorrência, lealdade comercial, nos direitos do consumidor e no meio ambiente. A cadeia de prejuízo tem como elo inicial a ordem econômica e final, o consumidor. A indústria da adulteração de combustível é disseminada no país inteiro, com a descoberta de esquemas ilícitos em todas as regiões, segundo noticiam constantemente a ANP e a imprensa sobre operações e fiscalizações de combate de adulteração e comércio de combustível irregular. A atuação ilícita pode até caracterizar atividade de organizações criminosas, criadas para a importação de solventes ou obtenção indevida de produtos químicos no próprio país, formulação, distribuição, transporte e comercialização de combustíveis adulterados.

O autor: Valter Foletto Santin é Promotor de Justiça em São Paulo. Mestre e Doutor em Processo pela Faculdade de Direito da USP; professor efetivo do programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná e professor da ESMP. Foi coordenador geral dos grupos de estudos da APMP entre 2007 e 2010.

Crimes Eleitorais



Autor: Marino Pazzaglini Filho

Páginas: 200

Editora: Atlas

Os crimes eleitorais voltaram a merecer maior atenção a partir do advento da Lei da Ficha Limpa, que penalizou mais severamente os que sofrerem condenação por crimes eleitorais. Este livro

estuda um a um os crimes eleitorais constantes da Lei da Ficha Limpa, do capítulo específico do Código Eleitoral e mais as 11 infrações penais que se agregaram às 57 da Lei das Eleições sob os seguintes enfoques: objetividade jurídica, sujeito ativo, conduta típica, elementos do tipo, consumação, tentativa e pena, com anotação sobre cada delito, cuja mera condenação decretada por Tribunal Regional Eleitoral já acarreta a inelegibilidade do condenado.

O autor: Marino Pazzaglini Filho é advogado e consultor jurídico, especialista em Direito Público e de Empresa, diretor da Paes e Pazzaglini Advogados Associados, procurador de Justiça aposentado de Ministério Público do Estado de São Paulo, ex-presidente do Colégio de Diretores das Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil (1998 a 2000). Foi diretor da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo de 94 a 98, membro do Conselho Superior do MP e integrou por duas vezes a comissão de concurso de ingresso à carreira no MP, examinando Direito Penal, Administrativo e Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos.

Curso de Direito Penal – Parte Especial

Autor: Rogério Sanches Cunha

Páginas: 944

Editora: Jus PODIVM



A obra foi revista, ampliada e atualizada com a Lei 12.663, de 5/06/12 (que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude

2013, que serão realizadas no Brasil); e com a Lei 12.654, de 28/05/2012 (que altera as Leis nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal). Todo o material foi publicado em um volume único. A obra será complementada pelo livro “Curso de Direito Penal – Parte Geral”, que será lançado ainda no segundo semestre deste ano. O autor, que também publicou a obra “Código Penal Comentado” define suas obras como a doutrina necessária para estudantes de graduação e pós-graduação, operadores do direito (promotores de justiça, juízes, defensores públicos, delegados, advogados, etc) e para todos os que almejam a carreira pública.

O autor: Rogério Sanches Cunha é Promotor de Justiça no Estado de São Paulo; Professor da Escola Superior do MP-SP; Professor de Direito Penal e Processo Penal da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (LFG).

Novos Desafios do Biodireito



Organizadores: Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf, Alfredo Domingues Barbosa Migliore, Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti,

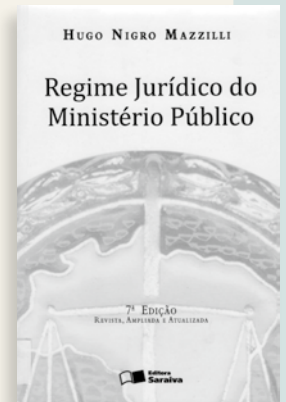
Jorge Shigemitsu Fujita
Páginas: 276

Editora: LTR

Direito e Biologia: duas ciências separadas por um abismo colossal. *Novos Desafios do Biodireito* se propõe a construir uma ponte que pretende aproximar essas duas realidades por meio da discussão de temas atuais. É uma obra destinada à reflexão e à discussão sobre questões invisíveis, tanto no Direito Civil quanto na Medicina e Biologia. Entre os temas discutidos estão a bioética e suas interfaces com o Direito Civil; a natureza jurídica dos animais; a legalização do aborto; o início da vida e da personalidade civil; aspectos jurídicos sobre a possibilidade do aborto do feto anencéfalo; a responsabilidade civil de médicos e hospitais; o testamento vital e a possibilidade de sua aplicação no Brasil; a disponibilidade do bem da vida; a relatividade dos conceitos de vida e morte; a eutanásia, o suicídio assistido, a distanásia e a ortotanásia; os cuidados paliativos; alimentos transgênicos, entre outros. “Qual é a importância do dever de informar o paciente? O profissional da ciência médica pode agir por conta própria? O paciente pode recusar o tratamento vital? Pode o cientista submeter o animal a toda e qualquer pesquisa cruel a pretexto de salvar a espécie humana?”, estes são alguns dos questionamentos colocados pelos autores na obra para o debate jurídico.

Regime Jurídico do Ministério Público

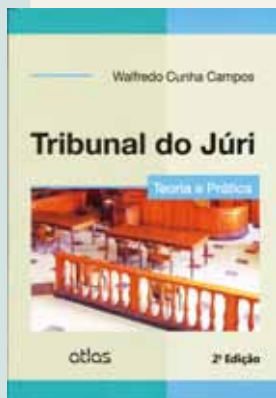
Autor: Hugo Nigro Mazzilli
Páginas: 728
Editora: Saraiva



Mais que noutras instituições ligadas à administração da Justiça, foram notáveis as mudanças no Ministério Público moderno, essa poderosa instituição, titular privativa da pretensão punitiva do Estado e encarregada da defesa de interesses coletivos, como o meio ambiente, o consumidor e o patrimônio público. Este livro te, a finalidade de estudar o Ministério Público em face da Constituição e de suas Leis Orgânicas. Analisa-se a instituição em todos seus aspectos (origens, funções, organização). Cuida-se de sua destinação institucional (defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis), instrumentos de atuação funcional (ação penal e ação civil pública, inquérito civil, requisições) e garantias. Destinado à defesa de interesses que nem sempre coincidem com os do Estado, do governo ou dos próprios governantes, o Ministério Público moderno precisa ser reestudado.

O autor: Hugo Nigro Mazzilli é professor emérito da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo; bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; diplomado em Estudos Franceses pela Universidade de Nancy II (França). Foi membro do MP-SP; Presidente da APMP; do Conselho Superior do Ministério; do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP-SP. Atualmente é professor de Direito e consultor jurídico.

Tribunal do Júri – Teoria e Prática



Autor: Walfredo Cunha Campos

Páginas: 613

Editora: Atlas

Este livro sintetiza os aspectos essenciais do funcionamento do júri, sem se descurar de apresentar as principais correntes doutrinárias e jurisprudenciais a respeito dos seus pontos mais polêmicos. Explica o funcionamento integrado de todo o complexo rito do júri, artigo por artigo, inclusive apontando a colidência de alguns deles com a Lei Maior. Sua leitura permite adquirir um conhecimento rápido, e ao mesmo tempo completo e aprofundado, de toda a sistemática legal da Instituição. Obra útil para os estudantes, notadamente para candidatos a concursos de ingresso em carreiras jurídicas e exames de admissão da OAB, e profissionais do direito em

geral. Leitura complementar para a disciplina Direito Processual Penal dos cursos de graduação e de pós-graduação em Direito.

O autor: Walfredo Cunha Campos é Promotor de Justiça do Estado de São Paulo. Atuou por mais de 12 anos no Tribunal do Júri. Integra o IV Tribunal do Júri da Capital (Penha de França) e a 79ª Promotoria Criminal da Capital. É autor das obras “Nos Tribunais do Júri” e “Novo Júri Brasileiro”, além de “Tribunal do Júri – Legislação Penal Especial”, publicado pela Editora Atlas.

Faça sua doação para a Biblioteca Hermínio Alberto Marques Porto

Obras jurídicas serão selecionadas e recomendadas na próxima edição da Revista Plural. Nome do doador será incluído na lista “Amigos da Biblioteca”, disponível em www.esmps.sp.gov.br/menu_biblioteca.htm

A Direção da Escola Superior do Ministério Público agradece a todos e informa que as doações podem ser encaminhadas à bibliotecária Elizabeth Canineo - Rua Treze de Maio, nº 1255/1259, Térreo. CEP: 01327-001. São Paulo (SP).



Aliamos nossa experiência desde 1891 na publicação da informação às mais modernas tecnologias, oferecendo serviços inteligentes para o setor público com a excelência e inovação de sempre.



Certificação Digital - Autoridade Certificadora Oficial do Governo do Estado de São Paulo



Soluções em Documento Digital: GED (Gestão Eletrônica de Documentos), ECM (*Enterprise Content Management*) e BPM (*Business Process Management*)



Desenvolvimento de portais



Consulta gratuita ao Diário Oficial



e-negócios públicos



e-juntacomercial

www.imprensaoficial.com.br